
■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**1. RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Subsecretaria, com o Relatório de Recurso apresentado pela Pregoeira (76464554), no qual esclarece que a empresa L8 GROUP S/A, CNPJ sob o nº 19.952.299/00001-02, foi habilitada como vencedora do Pregão Eletrônico nº 34/2021-SSPDF, que tem por objeto a aquisição, via SRP, de 30 (trinta) Switchs de Distribuição, tendo havido Intenção de Recurso pela empresa GRG Tech Assessoria em Informática LTDA, CNPJ n. 04.699.854/0001-69, a qual alegou em suas Razões de Recurso (75937201) que o produto ofertado pela empresa provisoriamente vencedora não atenderia a todas as especificações técnicas exigidas no Edital e seu anexo I.

A recorrida refutou as alegações, esclarecendo tratar-se de produto superior ao solicitado, atendendo a todas as especificações e superando algumas delas (76261240).

A Pregoeira solicitou a análise da área técnica desta Secretaria, a qual esclarece no Memorando 325 e 326 (76455750 e 76280558) que o produto ofertado pela empresa L8 Group S/A satisfaz a todas as exigências técnicas requeridas no Termo de Referência, razão pela qual, considerou improvido o recurso administrativo, mantendo-se a habilitação da empresa L8 Group S/A.

2. DECISÃO

Verifica-se que a decisão do Pregoeiro de manter a habilitação da Licitante foi acertada em face das informações prestadas pela área técnica e requisitante, onde consigna que o produto ofertado alcança a todas as reivindicações tecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, conforme demostrado e acostado aos autos; desta forma, nada mais resta a ser discutido.

Por todo o exposto, julgo improcedente as razões de recurso apresentadas pela empresa GRG Tech Assessoria em Informática LTDA e mantenho integralmente a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa L8 GROUP S/A neste Certame.

Fechar